



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

RESSUREIÇÃO DIGITAL

Beatriz Andrade Ivanicska

Graduada em Direito pelo UNIPTAN

E-mail: BeatrizAlvanicska@outlook.com

Resumo:

Desde que a Internet e a tecnologia entraram na vida social, o surgimento das relações jurídicas mudou. Nessa perspectiva sociológica, é necessário analisar as consequências do debate jurídico sobre a necessidade de proteção dos dados digitais coletados pelas pessoas em vida relativamente à questão da possibilidade de transferência dos ficheiros digitais adquiridos por morte de civil, tal como definido pelo respectivo Código Civil. O património digital é considerado a base para o presente estudo que visa investigar essa possibilidade, e problematizar sobre a identidade *post mortem* em um âmbito de trazer vida sua imagem, um tipo de reencarnação por novas tecnologias.

Além de apresentar a nova fronteira do património digital para o direito civil e verificar a viabilidade e validade de inserção testamentária de bens não reconhecidos atualmente. Focando em nomes relevantes, como celebridades, e como sua imagem é usada e a quem ela pertence.

Nesse sentido, convém resolver os problemas relacionados com a lei e os benefícios dela decorrentes no âmbito da instituição da persecução e examinar a veracidade da lei e todo o trabalho realizado em relação a ela. pesquisa bibliográfica. As leis civis, por enquanto, não protegem o patrimônio digital.

Palavras-chave:

Bens Digitais; Direito de Imagem; Vontade post mortem.

INTRODUÇÃO

No regime do Código Civil, as disposições de bens para depois da morte só podem ocorrer pelo testamento ou codicilo. De fato, o Código Civil, ao contrário de outros ordenamentos jurídicos, não permite que seja objeto de contrato herança de pessoa viva, vedando de uma forma genérica os pactos sucessórios (CC, art. 426), ainda que existam previsões legais que os admitem (exemplo noCC, art. 1.028). Além disso, as doações mortis causa, admitidas no direito anterior em uma única hipótese, qual seja, quando feitas nos contratos antenupciais em benefício do cônjuge e de sua prole (CC16, art. 314), não foram previstas na vigente codificação. A relevância em questões de tecnologia é a maior que vamos conhecer nos últimos anos, e tende a crescer, esse trabalho é tão necessário que é feito pensando já no futuro. A proposição da presente pesquisa surge a partir da publicitação de conflitos sobre o uso da imagem pós morte. Segundo Nevares (2021) a ausência de normas positivadas sobre o tema é o principal problema a ser enfrentado. Problema de pesquisa Como a realidade tecnológica vem rompendo paradigmas e criando possibilidades a cada minuto, a legislação não é capaz de acompanhar as demandas sociais, notadamente sobre os bens digitais, quanto mais, sobre uma possível ressurreição digital, com o uso mercante ou não de imagens de pessoas já

falecidas. Tal problema encontra questões na ordem patrimonial, como (a) a quem pertence a imagem das pessoas falecidas; (b) é possível a exploração comercial da imagem? (c) Quais os limites políticos ideológicos do uso de imagens pós morte? (d) Como o testamento digital poderia responder à questão. O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a identidade *post mortem* em um âmbito de trazer vida sua imagem, um tipo de reencarnação por novas tecnologias, e seus efeitos jurídicos. Especificadamente, pretende-se apresentar a nova fronteira do património digital para o direito civil; Verificar a viabilidade e validade de inserção testamentária de bens não reconhecidos atualmente; Analisar casos de destaque, como celebridades, e como sua imagem é usada e a quem ela pertence. Método O presente estudo será elaborado por meio de Pesquisa exploratória, com revisão bibliográfica, que se constitui de pesquisas com levantamentos bibliográficos sobre a área de direito civil e sua falta de regulamentações, revisando os temas de inovação direitos autorais, direito de imagem post mortem, todos em luz da tecnologia de ressurreição digital. A ressurreição digital é uma inovação que impacta significativamente o mercado, possibilitando uma forma nova de exploração comercial das celebridades falecidas. Quanto aos artistas recriados, estes não possuem direitos sobre as novas interpretações, que pertencem ao artista que efetivamente desenvolveu a atuação nova. Assim, não há tutela autoral para o artista recriado, restando-lhe a proteção à imagem, que continua sendo explorada economicamente. Diante disso, a legitimidade para reclamar a violação do direito do falecido artista é de seus descendentes e estes podem, ainda, celebrar pactos processuais renunciando total ou parcialmente o direito de reivindicar em juízo indenizações pelo uso da imagem. Esse pacto assegura às empresas de entretenimento quanto ao investimento na tecnologia da ressurreição digital. A LGPD (Leis Gerais de Proteção de Dados Pessoais) tem, conforme disposto em seu art. 1º, o objetivo de assegurar a toda pessoa física uma série de direitos quanto ao tratamento, coleta, armazenamento e compartilhamento de seus dados pessoais, como forma de resguardar a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Sendo assim, para que os dados de alguém possam ser tratados pelo controlador este deverá enquadrar sua atuação em alguma das previsões que existem no art. 7º, da referida lei. Nos casos envolvendo ressurreição digital,

percebe-se que, em um primeiro momento, seria adequado apenas a utilização com base no consentimento do titular do direito. Ocorre que, nesses casos, o titular já é falecido e, portanto, incapaz de consentir com o tratamento dos dados para essa finalidade.

2. A NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE NORMAS SOBRE PROPRIEDADE DIGITAL ANTE AO AVANÇO TECNOLÓGICO

Na realidade contemporânea, é possível sentir a necessidade de um cuidado sobre a personalidade online, tecnologias como meta verso e inteligência artificial estão mais acessíveis e, em breve serão como qualquer outro tipo de tecnologia para interações sociais. Conforme D'amico Fortunato, Gustavo resume muito bem-

Na prática, o processo de ressurreição digital consiste na "técnica pela qual, utilizando-se de computação gráfica, artistas conseguem recriar digitalmente a imagem de uma pessoa já falecida, para depois inseri-la em uma obra nova" (D'AMICO, 2018, p.117). ou até mesmo utilizando-se de truques de cena, como é possível observar no caso de Bruce Lee e, posteriormente, de seu filho Brandon Lee, conforme expõe Ayuso (2014): A morte de Brandon Lee, durante a rodagem de O Corvo, em 1993, quando ele tinha 28 anos, propiciou a primeira ressurreição virtual, utilizando a tecnologia digital para inseri-lo em sequências nas quais ainda não havia atuado. Se anos antes Jogo da Morte precisou ser concluído com uma foto recortada de Bruce Lee olhando um espelho, com o filho dele a solução foi tecnologicamente mais avançada: seu rosto foi recriado digitalmente e superposto ao corpo de dois dublês de ação que concluíram os planos.

O como projeto Legathum, pesquisa desenvolvida por um neuropsicólogo brasileiro, que, com a pandemia de 2020, acabou criando junto a outros pesquisadores um "metaverso" como premissa a experiência imersiva de que as pessoas possam arquivar suas memórias, vivências e comportamentos.

O aplicativo armazena as informações que, no futuro, poderão ser acessada de forma imersiva por pessoas escolhidas. "Nosso diferencial é criar um metaverso destinado a apresentar o legado das pessoas. Um ambiente interativo com reprodutores inteligentes da voz humana e avatares das personalidades." (Silva, Deibson, 2022, Cointelegraph Brasil). Além desse projeto, existem outros, o que implica que, em pouco tempo, já será possível que grande parte da população poderá ter acesso a esse tipo de tecnologia, porém

como todo avanço social, a lei fica para trás, justamente por não conseguir rapidamente se adaptar.

O que se vê é uma oportunidade do código se atualizar e especificar além do art.1.225 que assegura como direito real a propriedade digital, Conforme Zampier (2022) https://www.youtube.com/watch?v=pMIpsWGS_RY&list=PLD7ZT5ocWO5AloSXvN6CC8m4q07PvWW5Z&index=8 .

A proposta de Legathum apresenta projetos de realizar seus primeiros testes com figuras históricas principalmente as que já morreram seria uma maneira ilícita do uso da IA ou do Meta Verso, ou será que, como celebridades, seu uso pode ser feito indiscriminadamente? A discussão se liga a debates intrínsecos aos Direitos Civis, especialmente a personalidade e a imagem. O modo como essas pessoas são tratadas só confirma a ideia que são um produto como aponta Machado (apud MACHADO, 2017, p. 179):

A estrela é uma mercadoria total: não há um centímetro de seu corpo, uma fibra de sua alma ou uma recordação de sua vida que não possa ser lançada no mercado [...]. As técnicas industriais de racionalização e uniformização do sistema transformam efetivamente a estrela numa mercadoria destinada ao consumo das massas. A estrela tem todas as virtudes dos produtos fabricados em série e adotados no mercado mundial, como o chiclete, a geladeira, o detergente, o barbeador etc. [...]. Sem falar que a estrelamercadoria não se gasta nem se estraga no ato de consumo.

Como diz Friedman (2018) "A tecnologia está evoluindo mais rápido do que a capacidade humana" o que não, cria um paradigma para produção legislativa nunca antes experimentado ou vivido. Se ordinariamente era um descompasso a evolução social e respectiva evolução normativa, nesse diapasão, sequer a sociedade consegue se adaptar a tamanha velocidade de mudanças e elementos particulares do novo paradigma, que é mutante e quase vivo.

Assim, inviável haver tempo para tais personalidades históricas, escolhidas como mercadoria, terem tempo de se preparar ou encontrar lastro normativo a amparar seus anseios e desejos.

O presente desafio é, ao final, uma oportunidade de se preparar novas esferas do direito civil como direito de colocar em testamento sua imagem, suas vontades serão afirmadas para o resto de sua vida ou morte no caso principalmente para celebridades que sua imagem não morre junto.

Ao contrário disso, Pedro Strazza (2019) notícia “64 anos depois de sua morte, James Dean será “revivido” digitalmente para atuar em novo filme”. A imagem *post mortem* não está mais segura e precisa ser protegida. O que acontece no Brasil, é que a morte significa o término da personalidade jurídica da pessoa natural pelos artigos 6º e 7º do Código Civil, implicando que, com fim da personalidade jurídica, vai haver o término dos mecanismos de proteção envolvendo os direitos da personalidade.

Diante dos novos potenciais da realidade contemporânea, surge o dever de ser protegida a personalidade, inclusive, após a morte. Essa proteção, como sustenta ZAMPIER(2022), deve vir no direito civil, com alteração legislativa, para viabilizar que, em forma de testamentária, a gestão da imagem seja estabelecida, garantindo não só às celebridades, como a todos, que desejam que a morte seja a paz eterna ou para aqueles que desejem viver em forma de lembranças físicas para aqueles que se ama, ou mesmo, estabeleça limites ideológicos ou mercantis.

3. DA SUCESSÃO DE BENS DIGITAIS E A VONTADE POSTMORTEM

A sucessão de bens digitais na era pós moderna já é vigente judicialmente, ela aparece como por exemplo a ferramenta de “contrato de legado” do Facebook “é uma espécie de testamento virtual cuja única herança é o controle da conta do Facebook após a morte do dono. Anteriormente, uma página em forma de memorial até era oferecida pelo site, mas não havia como gerenciá-la.” KLEINA, NILTON (2015) ou mesmo a ferramenta de Digital Legacy (testamento digital) da Apple “O Legado Digital, ou então Testamento Digital, é uma nova ferramenta que permite ao usuário escolher até cinco pessoas para se tornarem contatos herdeiros.

Com isso, essas pessoas poderão acessar os seus dados armazenados no iCloud, como fotos, documentos e e-mail em caso de uma eventual tragédia. Já informações como dados de pagamento, assinaturas e outras senhas armazenadas não poderão ser vistas.

A nova ferramenta pode ser utilizada para obter mais memórias digitais de um ente querido que passou, ou então até obter dicas que ajudem na resolução de um possível crime.” YAHOO FINANÇAS (2021), o mundo de hoje

não é mais o mesmo, vendo retroativamente o que se deixava pós a morte era somente fotos impressas, cartas, textos no papel, mas agora são memórias digitais que ficam armazenadas nos bancos de dados da internet ou na nuvem, que são uma grande fonte de lembranças de seus entes queridos, por isso ter esse respaldo testamentário é tão importante hoje em dia. O que um dia isso era uma grande inovação acabou chegando ao usuário comum que acabou dando ferramentas cada vez mais complexas de uma maneira mais fácil, o que leva ao tópico principal da imagem pós morte que com a Inteligência artificial que ainda não passou por uma adoção massiva, que coletivamente está se desenvolvendo o que traz a produtividade, a criatividade e os problemas como o que vai acontecer quando todos tivermos acesso a eficiência da I.A? A autonomia da vontade vai entrar aí como um precursor do testamento em uma época marcada pelas novas tecnologias e de uma forma rápida como dito anteriormente tanto pela velocidade do mundo atual quanto pela quantidade de pessoas interessadas em procurá-las, como diz o escritor de gestão de inovações:

Isto demonstra que inovar é, também, uma habilidade de estabelecer relações, identificar oportunidades e aproveitá-las a serviço de um mercado já existente e, portanto, sem a necessidade de sempre demandar a criação de um novo mercado (TIDD, BESSANT, 2015),

O direito a herança digital é garantido pela constituição sendo todo patrimônio do falecido, porém o amparo jurídico específico é necessário nessa nova realidade social; “Examinando esta nova realidade social, o presente estudo, inicialmente, analisará o instituto jurídico das sucessões, traçando seu linear histórico, principais princípios e as espécies de sucessão. A partir da compreensão desse instituto, será abordado os direitos da personalidade e a internet, a conceituação dos bens digitais, classificando-os em bens digitais economicamente apreciáveis e bens digitais sem valor econômico, para, por fim, ponderar a possibilidade do legado virtual com valor econômico e a disposição dos bens sem valor econômico ser regulado por codicilo.” MENEZES DA SILVEIRA, THAÍS (2019), entretanto isso seria para tecnologias já consolidadas e não abrange todas as necessidades do direito de uso de imagem, que vai desde questões religiosas a valores próprios.

Além da necessidade de ser capacidade do direito positivo

No Estado de Direito, a ordem jurídica se presta justamente a impedir abusos cometidos por quem, invocando valores supralegislativos, “ainda que em nome de interesses aparentemente humanistas, viesse a violar garantias individuais e sociais estabelecidas, através da representação popular, pelo direito positivo”” A mutilação genital, como forma do controle do desejo sexual feminino, imposta às mulheres em países africanos de religião muçumana; a pena de morte acolhida por países cristãos; o regime da escravidão em sociedades consideradas civilizadas e a prática de tortura e de linchamento como formas de sanção social reconhecidas em diversos Estados brasileiros são exemplos de comportamentos sociais que revelam a ausência de uma consciência universal e natural em torno dos direitos da personalidade e dos direitos humanos. Por conta disso, os direitos da personalidade devem ter como fonte o direito positivo.” VERGUEIRO LOUREIRO, HENRIQUE (2005)

Considerações Finais

Se antes a Ressurreição Digital era apenas para um nicho específico como produções cinematográficas, agora ela tem a possibilidade de popularizar diante a massificação da tecnologia de IA, a vida após a morte sempre foi uma preocupação para as pessoas. Além das questões básicas de saber se existe ou não algo além da vida, a ideia de superar a morte e retornar à vida é algo que permeia o imaginário humano.

A ressurreição digital aparece na indústria do entretenimento como uma forma de apresentar o resultado dessa morte ao grande público, se a morte foi o fim de uma carreira de celebridade, a ressurreição digital aparece como uma possibilidade de prolongar essa carreira indefinidamente; trazem novas oportunidades para os administradores do patrimônio, transcendendo as barreiras do espaço e do tempo, sendo um verdadeiro ponto de referência histórico para a humanidade. No entanto, assim como as novas tecnologias, esses processos geram novas dúvidas e questionamentos sobre seu uso e as consequências que isso pode trazer para a sociedade.

Se a expansão antes da era digital era apenas para estender o desenvolvimento de carreira de artistas e sua rápida ascensão no mercado, as pessoas comuns falariam com a IA para objetivos mais nobres como; a possibilidade de reaver aqueles que já se foram. Considerando a disseminação da ressurreição digital,

na indústria do entretenimento no cotidiano das pessoas, é importante ao levantar algumas discussões sobre questões que afetam as pessoas e ainda podem aparecer quando se discute uma ressurreição digital e a possibilidade que ela pode trazer.

Para atingir esse objetivo, este trabalho trata a ressurreição digital de forma multidisciplinar, dentro e fora da lei, para permitir ao leitor uma visão ampla dos diferentes aspectos que circulam na ressurreição digital e seus reflexos, como a gestão da imagem *póst mortem* de forma testamentária.

Ao transpor o direito de imagem para uma “vida” *post mortem*, a ideia de perpetuidade eterna de uma pessoa implica em reflexos jurídicos patrimoniais, não apenas sob a perspectiva patrimonial e hereditário, mas também, sobre declarações de vontade, posicionamentos políticos, ideológicos, que podem causar constrangimento a herdeiros, descendentes entre outros.

O que vemos é uma possibilidade de proteger judicialmente de forma preventiva algo que logo mais será uma nova realidade, além do art. 5º, XXVIII, “a”, da Constituição Federal, de forma que ampare principalmente as “pessoas normais” em que seus desejos, crenças e até sua imagem sejam respeitadas até depois de sua morte.

Referências:

<https://docplayer.com.br/66607004-Bens-digitais-bruno-zampier-cybercultura-redes-sociais-s-musicas-livros-milhas-aereas-moedas-virtuais-bens-digitais-bruno-zampier.html>

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/18196/3/TCC%20Heranc%CC%A7a%20digital%20-%20postar%20-%20pronto.pdf>

<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/34q12098/852i8786/Z9Vc8r1A8r671B0h.pdf>

<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/41742/1/Transmiss%C3%A3o%20post%20mortem%20de%20patrim%C3%B4nio%20digital.%20Em%20defesa%20da%2>

[0ampla%20sucess%C3%A3o%20-%20Laura%20Marques%20Gon%C3%A7alves%20-%20Vers%C3%A3o%20final%20p%C3%B3s-banca.pdf](#)

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/70229/R%20-%20D%20-%20GUSTAVO%20FORTUNATO%20D%27AMICO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

<https://ioda.org.br/ressurreicao-digital/>

https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2021/01/GUSTAVO-FORTUNATO-Defesa_ppt.pdf

<https://eduvem.com/por-que-o-metaverso-e-a-ia-sao-dois-lados-da-mesma-moeda/>

<https://exame.com/future-of-money/neuropsicologo-brasileiro-cria-metaverso-para-guardar-memorias-e-torna-las-acessiveis-no-futuro/>

<https://revistaempresarios.net/site/legathum-o-metaverso-que-usa-a-evolucao-da-inteligencia-artificial-para-criar-o-novo-meta-homo-sapiens/>

<https://direitodofuturo.uff.br/2020/11/13/direito-e-inteligencia-artificial-maneiras-ilicitas-do-uso-da-ia/>